

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos que dispõem os artigos 206, incisos II, III e 209 da Constituição Federal, Leis 8078/90, 9394/96 (LDB), 9870/99 e Medida Provisória 1968/99 e demais legislações pertinentes, que entre si fazem as partes, sendo de um lado, OLHAR EDUCACIONAL LTDA, mantenedora da Faculdade Santo Antônio – Caçapava, com sede Av. da Saudade, n.º 26, Jd Campo Grande, Caçapava–SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.174.552/0005-21, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, ou quem o mesmo designar, e, de outro lado denominada parte **CONTRATANTE** (RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

CONTRATANTE: <<NOME>>

RG: <<RG>>

CPF: <<CPF>>

Nacionalidade: <<NACIONALIDADE>>

Profissão: <<PROFISSÃO>>

Telefone: <<TELEFONE>>

Residente em: <<ENDEREÇO>>

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais ao aluno:

<<NOME>>

No Curso de Graduação de **<<CURSO>>**, a ser ministrado pela **CONTRATADA** em conformidade com a legislação de ensino superior, seu Regimento Interno (disponível para consulta na Biblioteca), Regulamento Financeiro (disponibilizado no site da IES), Calendário Escolar, portarias e demais normas estabelecidas pela Diretoria e/ou Conselhos Superiores e Ministério de Educação e Cultura, cujas disposições de ordem didáticas, pedagógicas, disciplinares e financeira, integram o presente instrumento e obrigam as partes contratantes.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula, entendem-se os obrigatoriamente ofertados a toda turma ou período coletivamente, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento do ensino, a marcação das datas de provas de aproveitamento, a fixação da carga horária das disciplinas, designação de professores, orientação didático-pedagógico educacional e disciplinar, além de outras que se tornarem necessárias, a critério exclusivo da **CONTRATADA**. Não estão incluídos no objeto os serviços facultativos, de caráter individual ou de grupo, tudo conforme proposta curricular da **CONTRATADA** e seu calendário escolar.

§ 2º - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados em quaisquer dependências da Faculdade ou em locais e horários designados pela **CONTRATADA**, podendo ser alterados a qualquer tempo, conforme conveniência e/ou necessidade desta, mediante aviso prévio de 5 dias úteis, exceto se houver motivo de força maior.

§ 3º - Ao firmar o presente contrato o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do

Regimento Interno e Regulamento Financeiro, constantes do caput desta cláusula, que lhe foram apresentados e/ou colocados à disposição para consulta e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições e de toda a Legislação Educacional vigente à época;

§ 4º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir o Calendário Acadêmico e horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância deste

§ 5º - O não comparecimento do aluno aos atos educacionais ora contratados, não o exime do pagamento, tendo em vista o serviço colocado à sua disposição;

§ 6º - O **CONTRATANTE** e/ou discente declara-se ciente da obrigatoriedade do uso de trajés compatíveis com o ambiente de ensino e os bons costumes;

§ 7º - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial;

§ 8º - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência no curso e período indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até o prazo determinado, poderá acarretar o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes, especialmente em relação às semestralidades devidas, que continuarão exigíveis em relação às parcelas cujo vencimento ocorreu até a data da efetiva rescisão.

§ 9º - Fica pactuado entre as partes que nos cursos noturnos os estágios poderão ser realizados no período diurno.

§ 10º - Conforme legislação, poderão ser oferecidas disciplinas à distância, integral ou parcialmente, de forma que o total não ultrapasse os limites estabelecidos pelo Ministério da Educação em cada período.

§ 11º - A disciplina de Libras poderá ser oferecida em turno e horário diferente ao do curso contratado.

DO PERÍODO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula segunda – O presente contrato terá vigência de um semestre letivo, conforme calendário acadêmico divulgado periodicamente pela **CONTRATADA**, admitindo-se renovações por iguais períodos até a efetiva conclusão do curso pelo **CONTRATANTE**, desde que atendidos os requisitos necessários para tanto, incluindo mas não se limitando à adimplência financeira, frequência exigida às atividades educacionais, bem como o cumprimento das condições acadêmicas aplicáveis, conforme a natureza do curso.

Cláusula Terceira – Pelos serviços educacionais contratados e referidos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** semestralidades no valor de <<**SEMESTRALIDADE CHEIA**>>, que poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais, a depender da data de efetivação da (re)matrícula, e sendo a última parcela de cada semestre, necessariamente, com vencimento nos meses de junho ou dezembro, conforme o caso.

§ 1º - O valor da semestralidade compreende as disciplinas constantes da grade curricular normal do curso e período, conforme oferta semestral realizada pela **CONTRATADA**.

§ 2º - Caso o **CONTRATANTE** deseje, poderá cursar outras disciplinas ofertadas no semestre pela

CONTRATADA, observados os pré-requisitos e as regras estabelecidas pela **CONTRATADA** no âmbito de sua autonomia didático- científica, hipótese em que o valor da semestralidade poderá sofrer variações de modo a ajustar os encargos de serviços educacionais às disciplinas efetivamente contratadas.

§ 3º - A(s) disciplina(s) escolhida(s) pelo **CONTRATANTE** em cada semestre e seu respectivo preço serão descritos em formulário próprio, gerado por ocasião da matrícula/rematrícula semestral.

§ 4º - A Primeira Parcela de cada semestralidade é condição para a realização da matrícula acadêmica, e será dada como arras, tornando obrigatório o cumprimento do presente contrato, sendo considerada como princípio do pagamento, perdendo-as em benefício da outra parte que poderá ter o contrato como desfeito, salvo nos casos de desistência do curso, que deverá o requerimento, por escrito, ser protocolado junto a Faculdade Santo Antônio antes do início do período letivo, o qual, se preenchido os requisitos, será reembolsado deduzindo-se a importância de 10% do valor total da parcela de matrícula, conforme Parecer 163/81 alterado pelo Parecer 377/94 do Conselho Federal de Educação.

§ 5º - O vencimento das demais parcelas da semestralidade será no 10º dia de cada mês, a partir do mês seguinte ao vencimento da parcela correspondente à rematrícula, sendo a última parcela, necessariamente no dia 10 de junho ou 10 de dezembro, conforme o semestre letivo em questão.

§ 6º - Os valores previstos no caput desta cláusula e seus parágrafos destinam-se exclusivamente, a remunerar a prestação do serviço educacional aqui contratado, podendo as demais atividades e/ou serviços, tais como: serviços especiais de recuperação, dependências, adaptações, dispensa de disciplinas, retorno ao curso, multas, exame de 2ª época, 2ª chamada, transferências, ementas, certidões, certificados, histórico escolar, segunda via de quaisquer documentos, materiais didáticos de uso individual e obrigatório e outros atendimentos extras, terem cobrança adicional, conforme tabela própria vigente à época, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

§ 7º - O período contratado (cláusula segunda caput) é dividido por semestre, devendo o **CONTRATANTE** a cada semestre fazer sua renovação semestral da matrícula mediante assinatura de aditivo contratual em local, horário e datas pré-fixados pela **CONTRATADA** ou em ambiente virtual da Instituição;

§ 8º - A renovação semestral da matrícula feita fora do prazo pré-fixado pela **CONTRATADA** e constante do calendário acadêmico, terá ônus financeiro para o **CONTRATANTE**, na forma de taxa a ser cobrada;

§ 9º - **A renovação semestral da matrícula (rematrícula) terá como requisito a adimplência financeira, bem como o correto preenchimento e anexação do aditivo contratual comprovando a renovação semestral da matrícula ao presente instrumento, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito.**

§ 10º - O pagamento das obrigações financeiras do **CONTRATANTE**, comprovar-se-á mediante apresentação do recibo, carnê ou boleto que individualize a obrigação quitada;

§ 11º - O valor da contraprestação dos serviços constante da cláusula terceira poderá ser reajustado uma vez a cada ano letivo, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em virtude da inflação oficial ou de aumento de custos, bem como no caso de qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula Quarta - Havendo atraso no pagamento das obrigações devidas pelo **CONTRATANTE**, incidirão sobre os valores em atraso, devidamente atualizados monetariamente pela variação positiva do índice de inflação oficial, multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro-rata tempore”, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 1º - Em caso de pagamento após o vencimento, o **CONTRATANTE** perderá todo e qualquer desconto e/ou bolsa do(s) qual(is) seja eventualmente beneficiário.

§ 2º - De acordo com o permitido no inciso XII do art. 51 da lei 8.078 de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), e previsto nos artigos 389 e 402 do Código Civil, tanto a **CONTRATADA** quanto o **CONTRATANTE** ficam obrigadas a ressarcir os custos de cobrança de suas obrigações não cumpridas, inclusive quanto ao pagamento de honorários advocatícios, para este fim desde já estipulados em 20% (vinte por cento) no caso de solução judicial;

§ 3º Poderá a **CONTRATADA**, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do **CONTRATANTE** em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) e valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o **CONTRATANTE** inadimplente responderá, também, por honorários a este devidos, com iguais direitos o **CONTRATANTE** frente às obrigações eventualmente não cumpridas pela **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

Cláusula Quinta - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** (configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso) mediante requerimento escrito junto à Central de Atendimento ao Aluno da **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo idêntico direito à **CONTRATADA** em caso de prática de atos de indisciplina ou outros previstos no regimento interno que autorizam o afastamento definitivo do **CONTRATANTE**, sendo devidas as parcelas da semestralidade até a data do seu efetivo desligamento.

Cláusula Sexta - A transferência, o cancelamento, o trancamento e a desistência, causas estas de rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE**, devem ser requeridas por escrito e a concessão definitiva dependerá do atendimento das normas e dos prazos estabelecidos no regimento interno, no calendário acadêmico e da análise dos processos pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima - São causas para rescisão contratual, além das já descritas no presente contrato, as previstas no Código Civil Brasileiro e na legislação de ensino.

Cláusula Oitava - Fica reservada a **CONTRATADA** na forma prevista na legislação a rescisão do presente contrato, ressalvado o direito de ampla e irrestrita defesa do **CONTRATANTE** nos casos de mau comportamento durante a realização do curso, sendo facultado ao **CONTRATANTE** toda a documentação inerente à transferência.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Nona - Caso ocorra a reprovação, dependência, ou qualquer outra situação que impossibilite o **CONTRATANTE** de concluir o curso no prazo normal de integralização, o presente contrato poderá ser prorrogado até a data da conclusão do curso, observado o prazo máximo previsto por legislação específica.

§ Parágrafo Único - Também fica prorrogado o presente contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITO DE IMAGEM

Cláusula Décima - O **ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** concorda com o tratamento, pela **FSA**, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste **CONTRATO**, autorizando a **FSA** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste **CONTRATO**, bem como a transferência dos dados pessoais para suas unidades próprias, a fim de viabilizar as atividades da FSA e permitir a FSA o cumprimento deste **CONTRATO**, obrigações legais e de cunho regulatório, de acordo com a Lei de Proteção de Dados - LGPD.

§1º - A **FSA** se compromete perante o **ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

§2º - A **FSA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

§3º - O **ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** concorda que seus dados pessoais poderão ser transferidos pela **FSA** para fins de:

- a) Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo **ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO**;
- b) Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;
- c) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares.
- d) Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;
- e) Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;
- f) Censo de Educação Superior;
- g) Dentre outros em consenso com a legislação vigente.

§4º - As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste **CONTRATO**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O aluno autoriza a FSA a usar o direito de uso da imagem e voz, bem como dos eventuais trabalhos acadêmicos por ele produzidos.

§1º - Esta autorização é concedida a título gratuito, sem que caiba ao aluno qualquer indenização ou remuneração, desobrigando de maneira irrevogável e irretroatável a FSA bem como seus sócios, funcionários, empregados, assistentes, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços, de qualquer responsabilidade legal ou compensação financeira.

§ 2º - O direito de uso compreende a imagem, voz e nome do aluno em todo e qualquer material, para ser utilizado em campanhas promocionais, institucionais, materiais de divulgação e publicidade em todo território nacional e no exterior. A imagem pode ser usada em cursos e eventos promovidos pela FSA

das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage, sites, e-mails; (VI) cartazes; (VII) backlight; (VIII) mídia eletrônica (painéis, videoteipes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e em (IX) redes sociais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** se reserva o direito de indeferir o pedido da renovação semestral da matrícula e conseqüentemente, rescindir e/ou não renovar o contrato pactuado com o **CONTRATANTE**, no semestre letivo seguinte, no caso da existência de débito em atraso, motivos disciplinares ou pedagógicos. Na hipótese de rescisão por motivos disciplinares ou pedagógicos, quando solicitado, a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos necessários à renovação semestral da matrícula exporá suas razões por escrito e expedirá a transferência ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Terceira - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente de extravio ou danos causados a quaisquer objetos, ou equipamentos levados ao estabelecimento da **CONTRATADA**, inclusive papel-moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE**, do **DISCENTE** ou de seus prepostos, ou acompanhantes.

Cláusula Décima Quarta - A **CONTRATADA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou o **DISCENTE**, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**, conforme descrito no regimento interno.

Cláusula Décima Quinta - O **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamentos, vigilância ou guarda de veículos automotores ou de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si a responsabilidade de indenização por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário.

§ Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não se responsabiliza e não realiza transporte de seus alunos.

Cláusula Décima Sexta - Caso o aluno venha a inserir nos equipamentos da instituição softwares piratas, dentre outros, o mesmo assumirá responsabilidade total pelos danos causados.

Cláusula Décima Sétima - A **CONTRATADA** poderá divulgar o nome e imagem do **CONTRATANTE** ou do beneficiário desse contrato, conforme o caso, para fins publicitários e de propaganda, mediante autorização expressa.

Cláusula Décima Oitava - O **CONTRATANTE** fica ciente que, por ocasião das renovações semestrais de matrículas, a **CONTRATADA** poderá organizar e limitar a oferta de disciplinas de modo a garantir número mínimo de alunos.

Cláusula Décima Nona - Para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caçapava, com prejuízo de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes declaram conhecer e prometem respeitar as condições constantes deste instrumento, manifestando validamente sua vontade, livre de vícios e de constrangimento, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava - SP, <<DATA>>.

<<NOME>>

<<CPF>>

**CONTRATADA - REPRESENTANTE LEGAL
MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA**

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO POR BOLSA DE ESTUDO

<<NOME>>, <<NACIONALIDADE>>, inscrito(a) no CPF sob o nº<<CPF>> e no RG Nº<<RG>>, residente e domiciliado(a) à <<ENDEREÇO>>, na cidade de <<CIDADE>>, ciente sob as penas da lei que me foi concedida **1** bolsa de estudo, no percentual de <<PERCENTUALDEDESCONTO>>% para o curso de <<CURSO>>, **Faculdade Santo Antônio no primeiro semestre ingresso e nos demais semestres com <<PERCENTUALDEDESCONTO2>>%** a partir do semestre de **2025.2**, estes benefícios não serão acumulativos com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

1. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

1.1. A bolsa não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrados com a IES quanto à diferença do valor da mensalidade e demais cláusulas contratuais;

1.2. A bolsa valerá, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia 5 de cada mês.

1.3. As mensalidades escolares quitadas após prazo estabelecido retornarão ao valor original da parcela e serão acrescidas de multas e juros, conforme previsto em contrato;

1.4. O acadêmico que possuir quaisquer pendências financeiras junto a FACULDADE SANTO ANTÔNIO não poderá requerer a renovação no programa de bolsas;

1.5. A bolsa estudantil possuirá vigência no semestre letivo para o qual for concedida, podendo ser renovada a cada novo semestre, independentemente de qualquer aviso ou comunicação;

1.6. Como parte das condições estabelecidas para ingressantes em 2025.1, o aluno terá isenção da parcela referente ao mês de fevereiro, desde que a matrícula tenha sido realizada a partir do dia 17/02/2025, mantendo-se as demais obrigações financeiras conforme descritas neste termo.

Estou ciente de que a inobservância dos requisitos mencionados ou a prática de qualquer fraude implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos.

Caçapava, <<DATA>>.

<<NOME>>